



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>21.067-6/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO DE PREVIDÊNCIA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b>
<b>SERVIDOR(A)</b>	<b>AMIN AJUL DE BARROS FILHO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato nº 2.365/2019**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/05/2019, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao **Sr. Amin Ajul de Barros Filho**, servidor efetivo no cargo de Professor Educ. Básica C-010, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 39 (trinta e nove) anos, 11 (onze) meses e 4 (quatro) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico de aposentadoria voluntária, a Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se preliminarmente<sup>1</sup> pela citação do gestor do MTPREV, para corrigir as seguintes irregularidades:

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA-ORDENADOR DE DESPESAS /**  
Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar o termo que deu posse ao servidor efetivo a partir de 20/02/1989 para comprovar o vínculo e a regra concessória. - Tópico-

1.1. Ingresso no serviço público

3. Após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, houve a juntada do documento digital<sup>2</sup>, e a 5ª Secretaria de Controle Externo, após análise, sugeriu pelo

<sup>1</sup> Documento Digital nº 163159/2019

<sup>2</sup> Documento Digital nº 210676/2019





saneamento da irregularidade apontada e concluiu pelo registro do Ato Administrativo nº 2.365/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos, no valor de R\$ 7.542,11 (sete mil, quinhentos e quarenta e dois Reais e onze centavos).

4. Encaminhado ao Ministério Público de Contas, este em Parecer nº 2.463/2022, do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pelo Registro do Ato nº 2.365/2019, publicado em 21/05/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração.

5. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

